

Ações de idosos terão prioridade em São Paulo

Os atos e diligências realizados nos processos em que pessoas com mais de 60 anos figurem como partes ou interessados terão prioridade em São Paulo. É o que determina o Provimento 15/05, assinado pelo corregedor-geral da Justiça paulista, desembargador José Mário Antonio Cardinale.

Segundo determinação administrativa, a prioridade também se estende ao marido, mulher ou companheiros que vivam em união estável daqueles que têm mais de 60 anos.

Leia a íntegra do provimento

Provimento CG. 15/2005:

Idoso – prioridade na prática de todos os atos e diligências realizadas nos processos.

O DESEMBARGADOR JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento nº 27/2001 ao disposto no artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Artigo 1º – Os artigos 1º e 4º do Provimento nº 27/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Será prioritária a prática de todos os atos e diligências realizadas nos processos nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 4º – Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.”

Artigo 2º – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de julho de 2005.

Date Created

09/08/2005